



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 0345/2022, de 29 de Novembro de 2022

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS PELAS CHUVAS INTENSAS QUE ATINGIU O MUNICÍPIO – COBRADE, CONFORME IN/MDR 36/2020-CHUVAS INTENSAS – 1.3.2..1.4”.

O Senhor JOSÉ ROBERTO GARIF GUIMARÃES, Prefeito(a) do município de São José do Goiabal, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela inserir o da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO a gravidade dos efeitos decorrentes das fortes chuvas que atingiram o Município nos últimos dias, em especial na noite do dia 29/11/2022, por volta das 23:00 horas, com precipitação intensa, extrapolando a capacidade de drenagem urbana e rural, provocando alagamento de ruas, bloqueio de vias de acesso rural, rompimento de pontes e deslizamento de barrancos em vários trechos de vias;

CONSIDERANDO o arrastamento de manilhas em virtude do grande volume de água na localidade Córrego do Morto; o arrastamento pela água dos pranchões das pontes na localidade de Córrego do Silva; o deslocamento das manilhas na localidade de Córrego Fundo; o arrastamento da ponte da comunidade de Cachoeira, Tambu e Sul; o rompimento do tubulão na comunidade de Tambu; o risco de queda das pontes da Comunidade dos Andrade;

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre bem como para assistência e socorro aos afetados especialmente nas áreas rurais;

CONSIDERANDO que em consequência deste desastre resultaram os danos materiais e ambientais, bem como prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que concorre como agravante da situação de anormalidade, o grande volume precipitado em pequeno intervalo de tempo, extrapolando a capacidade de drenagem de águas pluviais existentes, provocando inundações, alagamentos e deslizamento e resultando em danos materiais e ambientais, além dos prejuízos econômicos sociais em vários locais;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, relata a ocorrência deste desastre e é favorável à Declaração de Situação de Emergência;

CONSIDERANDO ainda, que mesmo com a eventual diminuição da incidência das chuvas, permanecem os seus efeitos e a necessidade de recuperação dos danos dela decorrentes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado, conforme **IN/MDR 36/2020- Chuvvas Intensas – 1.3.2..1.4.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do (a) coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil-COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação e reconstrução do cenário.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I–penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II– usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º-Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Município de São José do Goiabal, em 29 de Novembro de 2022.

José Roberto Gariff Guimarães/CPF: 533299026-04
Prefeito Municipal